

LEI N° 581/2007

Autoriza a concessão, com exclusividade à CAGECE, para realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Itapiúna na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a concessão para explorar, com exclusividade, por um prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no município de Itapiúna para fins de implantação, exploração, ampliação, manutenção e melhoramento dos mesmos.

Obs.: Redação do Pl nº 13/07 – Art. 1º - Fica outorgada a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, a concessão para explorar, com exclusividade, por um prazo de 20(vinte) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no município de Itapiúna para fins de implantação, exploração, ampliação, manutenção e melhoramento dos mesmos. FOI FEITA EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando disposto neste artigo.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à **Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE**, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado a Concessionária conceder isenção de tarifas de sus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Itapiúna acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à **CAGECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município delegará as atividades de fiscalização quanto as tarifas ao Estado do Ceará, que as exercerá através dos seus órgãos Técnicos Competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – **ARCE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constará, obrigatoriamente, do Instrumento de Convênio à ser firmado com a outorgada, Companhia de Água e Esgoto do Ceará – **CAGECE**, clausula estabelecendo a obrigação de reparação das vias públicas danificadas ou alteradas – quando de eventuais intervenções – pela **CAGECE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, como forma de evitar e impedir danos e/ou obstáculos aos munícipes na plena utilização das vias públicas do Município.

Obs.: No PL Nº 13/07 – não tinha esse parágrafo. Foi feita uma Emenda Aditiva nº 001/2007.

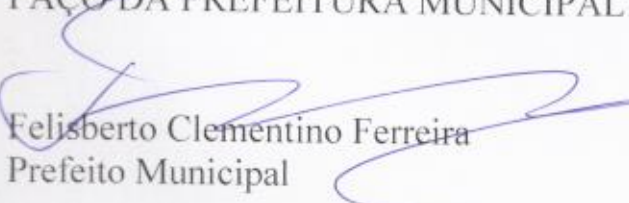
Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de Convênio com a **CAGECE** visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação técnica e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada - concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constantes do Orçamento Municipal vigente, e suplementadas, se necessário.

Obs.: Redação do PL Nº 13/07 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, e suplementadas, se necessária. Foi feita EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2007.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 22 de junho de 2007.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal